

Mensagem n.º002/2020

De 12 de maio de 2020

Ao Exmo. Sr.
Dep. Antonio Andrade (PTB)
Presidente da Assembléia Legislativa do Tocantins
NESTA

Senhor Presidente,

Com o prazer de cumprimentá-lo, encaminho para Vosso Conhecimento o Decreto n.º 551/2020, de 08 de maio de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Paraíso do Tocantins e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e, bem assim:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou o “Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN”, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública no Brasil previu três níveis de resposta à doença causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19): *Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública*, sendo este último nível organizado em duas fases, de contenção e mitigação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.072, de 21 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Tocantins declara **estado de calamidade pública** em todo o território estadual, para fins de enfrentamento da COVID-19, estabelecendo dentre as suas medidas a proibição de realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, em que ocorra a aglomeração de pessoas, e recomendou aos chefes de cada Poder Executivo Municipal a proibição de atividades privadas não essenciais;

CONSIDERANDO a contabilização oficial no 57º boletim epidemiológico da Covid-19 no Tocantins, em 12 de maio de 2020, de 19 (dezenove) casos confirmados de COVID-19 na cidade de Paraíso do Tocantins indicando o elevado fator de transmissão e disseminação do vírus;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Operação Emergencial (COE), ocorrido em 08 de maio de 2020, aonde foi deliberado quanto à necessidade da adoção de medidas mais rígidas a fim de evitar a aglomeração de pessoas, no tocante ao funcionamento do comércio em geral.

Solicita, observadas as normas regimentais desta Casa de Leis, que seja reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência situação de calamidade no Município de Paraíso do Tocantins, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Nesse passo, solicito a V. Excelência e aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, que emprestem à iniciativa o apoio de mister à sua formalização.

Atenciosamente,



MOISES NOGUEIRA AVELINO
Prefeito de Paraíso do Tocantins